

**LEI COMPLEMENTAR N.º 199, DE 29 DE ABRIL DE 2.015.****Acresce e Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 123 de 1º de Dezembro de 2009.**

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 6º, 7º, 8º 9º e 10 e alterados os artigos 6º, 7º e 8º passando para 11,12 e 13 da Lei Complementar nº 123, de 16 de novembro de 2.009 com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica criada a Gratificação pela Participação em Atividades Especiais de Trabalho, como vantagem financeira nominalmente identificável, a ser concedida, mensalmente ou em parcela única, aos servidores públicos municipais efetivos e estáveis nomeados para desenvolver atividades como função de acompanhar e fiscalizar Contratos Administrativos, realizados pelo *Consórcio Público Municipal Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro de Alto Paranaíba-CIDES*;

Art. 7º. O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir esta função será a seguinte:

I – Função de acompanhar e fiscalizar Contratos Administrativos, realizados pelo *Consórcio Público Municipal Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro de Alto Paranaíba-CIDES* – R\$ 1.027,00(mil e vinte e sete reais) mensais.

Art. 8º. Fica criada a Gratificação pela Participação em Atividades Especiais de Trabalho, como vantagem financeira nominalmente identificável, a ser concedida mensalmente, ou em parcela única aos servidores públicos municipais efetivos e estáveis, nomeados para desenvolver atividades, como função de acompanhar convênios, prazos, orientar e cobrar de demais setores o envio dos materiais solicitados; Manter em dia todas as necessidades burocráticas dos convênios, garantir que outros possam ser firmados e demonstrar a capacidade gerencial na administração dos recursos repassados, completa, subordinada a Controladoria de Governo.



Art. 9º. O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir esta função será a seguinte:

I – Função de acompanhar convênios prazos, orientar e cobrar de demais setores o envio dos materiais solicitados; Manter em dia todas as necessidades burocráticas dos convênios, garantir que outros possam ser firmados e demonstrar a capacidade gerencial na administração dos recursos repassados– R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Art. 10. Fica vedada a acumulação de Gratificação a ser concedida ao servidor designado ou nomeado para atividades destas funções, salvo se concomitantemente for nomeado para integrar Comissão Transitória de Processo Administrativo.

Art. 11. As Gratificações de que trata a presente Lei Complementar não será, em hipótese alguma e para nenhuma espécie de finalidade, incorporada ao vencimento do servidor, nem tampouco incidirá sobre a mesma nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações específicas de pessoal consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE  
MINAS/MG, 29 DE ABRIL DE 2015.



Rodrigo de Alvim Mendonça  
Prefeito Municipal